

## ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ADVOCACY: Promovendo a Tomada de Decisão Responsiva, Inclusiva, Participativa e Representativa (ODS n. 16.7)

Rafael Cardoso de Barros<sup>1</sup>

**Introdução:** O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Organização das Nações Unidas – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, sendo que, em seu subitem 16.7, aponta como meta garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. **Problema de pesquisa:** Como promover uma maior participação popular na tomada de decisão estatal incluindo indivíduos e grupos sub-representados politicamente. **Referencial teórico:** O Estado Democrático de Direito funda-se no princípio da soberania popular, devendo incorporar o povo nos processos decisórios estatais, visando garantir os direitos humanos e a implementação de políticas públicas em favor dos desassistidos. Indivíduos e grupos com mais poder econômico e representatividade política tendem a dominar o debate público, fazendo com que cidadãos e grupos vulneráveis tenham pouca chance de ter suas necessidades e opiniões consideradas nas decisões governamentais. Criado a partir de estudos norte-americanos sobre o impacto das organizações da sociedade civil nos processos decisórios governamentais de políticas públicas, o conceito de *advocacy* reflete o potencial das sociedades civis e movimentos sociais em ampliarem a ressonância dos problemas sociais na comunidade política, pois potencializam recursos e esforços para defesa dos interesses dos grupos sub-representados. *Advocacy* envolve um conjunto de ações que busca afetar, direta ou indiretamente, políticas públicas, através de contato direto para sensibilizar e convencer os legisladores, administradores públicos e juízes, incentivar eleitores a exigir transparência e responsabilidade dos seus representantes, desenvolver estudos e pesquisas que evidenciem problemas sociais, e criar campanhas que gerem engajamento cívico capaz de influenciar a tomada de decisão estatal. **Objetivos da pesquisa:** geral, apresentar o *advocacy* como um conceito potencialmente concretizador da ODS 16; específicos, examinar a relação entre democracia e participação popular e identificar as associações civis e movimentos sociais como os principais meios de participação de grupos vulnerabilizados nos processos decisórios. **Metodologia:** A pesquisa envolveu uma revisão narrativa da literatura nacional e internacional, utilizando-se de diferentes fontes (livros, artigos científicos e textos on-line). **Considerações finais:** As organizações que praticam o *advocacy*, persuadindo a opinião pública e sensibilizando os tomadores de decisões estatais, criam a possibilidade mais concreta das demandas dos grupos sub-representados serem atendidas por políticas públicas, merecendo, portanto, maior aprofundamento científico da sua aplicabilidade e efeitos no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Democracia; Inclusão; Participação; Representação; *Advocacy*.

### Referências

CASTRO, Daniela. *Advocacy*: como a sociedade pode influenciar os rumos do brasil. São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba. Doutorando em Controladoria, Finanças e Tecnologias da Gestão na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduado em Direito pela PUC-Campinas. Professor de Direito da UPM - Campus Campinas. Advogado da União. E-mail: rafael.barros@mackenzie.br

GORCZEWSKI, Clovis; CUNHA, Camila Santos da. A cidadania no estado democrático de direito – a necessária concretização da cidadania participativa como condição imperiosa de reconhecimento do novo cidadão. In: CECATO, Maria Aurea Baroni et al. (Org.). **Estado, jurisdição e novos atores sociais**. São Paulo: Conceito, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre a facticidade e validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

JENKINS, J.C. **Nonprofit organizations and political advocacy**. In *The Nonprofit Sector: A Research Handbook*; Powell, W.W., Steinberg, R., Eds.; Yale University Press: New Haven, 2006, p. 307.

MONTEIRO, Lorena Madruga; MELO, Marina Félix. Organizações de Defesa de Direitos e Advocacy: Notas para uma agenda de pesquisas. **Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 30, 2022, p. 74-78. DOI: 10.31068/tp.30304. Disponível em: <https://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/903>. Acesso em: 01/09/2025.

OLIVEIRA, Caio Augusto Guimarães; FERREIRA, Fernanda Busanello; TERTO NETO, Ulisses Pereira. **Advocacy organizar e irritar** – estudo de caso da organização Conectas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas* 13. <https://doi.org/10.5102/rbpp.v13i2.8505>

ONU - Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 26/09/2025.

REIS, Jorge Renato dos; FONTANA, Eliane. Cidadania ativa no estado de democrático de direito: alguns aportes acerca da relação estado-sociedade no âmbito da democracia contemporânea. In: CECATO, Maria Aurea Baroni *et al.* (Org.). **Estado, jurisdição e novos atores sociais**. São Paulo: Conceito, 2010.

RISLEY, Amy. **Civil Society Organizations, Advocacy, and Policy Making in Latin American Democracies**. Palgrave: Macmillan, 2015, DOI 10.1007/978-1-137-50206,

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Viviane Regina da. **Policy advocacy: contribuições para a construção de um conceito a partir de uma revisão sistemática da literatura**. *Revista da Esmesc, Florianópolis*, v. 24, n. 30, p. 395-417, dez. 2017.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.